



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**Lei n.º 533/08**

Com fulcro no inciso I, do art. 55 da Lei Orgânica, dispõe-se proposta de emenda ao artigo 69 da Lei Municipal n.º 447/07 (Reforma Administrativa), no que auferir a gratificações tanto aos Médicos Socorristas quanto as demais Categorias de Médicos, visando em atender a Necessidade de Excepcional Interesse Público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDAO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade de Excepcional Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar um Parágrafo Único ao artigo 69 da Lei Municipal n.º 447/07 (Reforma Administrativa), que reger-se-á pela seguinte redação:

**“Art. 69. (...).**

**Parágrafo Único:** Além das gratificações supras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de 40% (quarenta por cento) de gratificação para os Médicos Socorristas e 50% (cinquenta por cento) de gratificação para as demais Categorias de Médicos.



## **Prefeitura Municipal de Fundão**

Estado do Espírito Santo

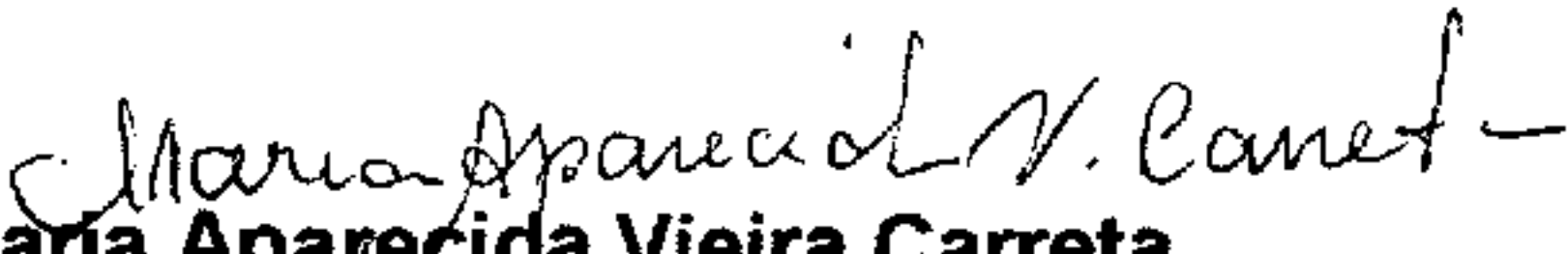
Art. 2º. Considera-se necessidade de Excepcional Interesse Público: A gratificação nos percentuais propostos, àqueles que com presteza cuidam da saúde dos nossos munícipes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de Janeiro de 2008.**

  
**Maria Dulce Rêde Soares**  
**Prefeita Municipal**

**Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, em 11 de Janeiro de 2008.**

  
**Maria Aparecida Vieira Carreta**  
**Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos**